

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 069/2021

Ao Excelentíssimo Senhor, **Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca do desmembramento da região administrativa rural do Município de Cariacica (Zona Rural) em duas regiões.

A referida divisão se faz necessária pois a área de "Zona Rural" é muito extensa, e a divisão da mesma em duas regiões demonstrará a sua importância geopolítica para o Município de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

refeitø Municipal

S/PROC.-E-MAIL/PROGER







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS RURAIS DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1°. Fica revogado o §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 51/2014.

Art. 2º. Fica a região administrativa rural do Município de Cariacica dividida em duas regiões, de números 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente providenciará, a partir da publicação da presente Lei, a realização de audiência pública visando à definição do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor mediante Decreto acerca do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6°. Revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito∕Municipal

S/PROC. E-MAIL/PROGER

